



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

DGA
Comissão Permanente
de Licitação

ATA DE SESSÃO DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2013

Processo n.º E-26/053.692/2012

Edital de Concorrência Pública Nº 01/2013

Contratação de empresa para o fornecimento de Sistema de Gestão Acadêmica

Ementa: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa **TOTVS S.A.**

Aos dez dias do mês de abril de 2013, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, indicados por intermédio da Portaria Reitoria nº 007/2012, de 15 de junho de 2012, para análise e julgamento da Impugnação ao Edital da Concorrência supramencionada, apresentada em 21/03/2013, pela Empresa **TOTVS S.A.**

I - DO HISTÓRICO

Por meio do despacho de fls. 59 do Diretor Geral de Administração desta Universidade foi autorizada a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a execução de obras de conclusão do prédio do Restaurante Universitário, localizado no campus da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Após a definição da modalidade Concorrência Pública, do tipo 'Técnica e preço' o certame foi divulgado em 07 de fevereiro de 2013 por meio de publicação em Diário Oficial (parte I - página 32), Internet e Jornal de Grande Circulação Nacional (Jornal O Dia, página 06), com data de realização da Sessão Pública prevista para o dia 26 de março de 2013, às 10 horas.

Entretanto, conforme disposto no processo TCE/RJ nº 102.570-1/2013, em sessão plenária de 12 de março de 2013, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela suspensão da presente da licitação até a manifestação desta corte pelo conhecimento do novo Edital revisado, tendo em vista que o mesmo necessita de reparos.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

DGA
Comissão Permanente
de Licitação

Desta forma, em 14 de março de 2013 o processo foi suspenso conforme publicação no jornal “O Dia” e Diário Oficial e divulgação no sítio da Universidade.

Em 21 de março de 2013 a empresa **TOTVS S.A.** apresentou impugnação ao Edital.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto no item 1.5 do item convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, *in verbis*:

“1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Alberto Lamego, 2000, sala 214, prédio E1 (Reitoria), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 09 horas até 16 horas, ou ainda, através do fac-símile nº (22) 2739-7320, ou pelo e-mail: licitacao@uenf.br.”

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, a empresa **TOTVS S.A.** se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa, ainda que o processo tenha sido suspenso em data anterior ao mandamento impugnatório.

De toda sorte, independentemente da suspensão do processo, poderá ainda o Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, em respeito ao interesse público e em atenção, especialmente, aos Princípios da Legalidade e da Moralidade Administrativa, já que é sempre preferível que a Administração Pública se esforce para assegurar a legitimidade do certame licitatório, não ignorando eventuais falhas que possam existir no edital. Sob esse aspecto, passo a analisar a peça de Impugnação ofertada.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, contra o item 32 do Anexo A – Declaração de itens obrigatórios e não pontuáveis, relativo à plataforma de desenvolvimento.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

DGA
Comissão Permanente
de Licitação

Em síntese, a impugnante insurge-se contra a referida disposição do Ato convocatório, pelas razões que a seguir se resumem:

Que a redação conferida ao item 32 do referido Anexo, possui caráter direcionador, tendo em vista que as preferências no conjunto de especificações de tecnologia da solução contemplam somente os ambientes de desenvolvimento Java ou Ruby, restringindo o universo de competidores

Ao final, requer que seja julgada procedente a presente impugnação, suspendendo-se o certame e revisando o item (32 do Anexo A) apontado.

IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Não obstante, a suspensão do processo, dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, na forma do disposto no item 1.5.1, remete-se a presente impugnação à Autoridade Superior para apreciação e julgamento do alegado, como se depreende a seguir.

Inicialmente, cabe ressaltar que, após consulta, o setor técnico (Diretoria de Informação e Comunicação) da Universidade, responsável pela elaboração dos requisitos técnicos anexos do Edital, se pronunciou no sentido de se alterar as especificações do item 32 do Anexo A – Itens Obrigatórios e não pontuáveis, conforme abaixo:

“O item 32 será alterado para:

32. “Plataforma: A plataforma de apresentação deverá utilizar HTML, CSS e JavaScript, em suas versões recentes”. Os subitens deverão ser excluídos.

Resposta: O edital considerou inicialmente somente o emprego de tecnologias livres, de ampla utilização e de domínio da Assessoria de Desenvolvimento/GInfo/DIC de modo a manter a aderência tecnológica com os diversos sistemas administrativos e afins desenvolvidos pela UENF. Entretanto, o edital prevê a contratação de “serviços de suporte técnico e manutenção” para atender as



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

DGA
Comissão Permanente
de Licitação

demandas especificadas no edital, o que permite o atendimento do corrente pleito.”

Neste sentido, verifica-se que a nova redação, sugerida pelo setor requisitante, na forma exposta acima, não faz mais restrição ao uso da tecnologia exigida (plataforma).

E ainda, deve-se ressaltar que o objetivo maior do presente Edital é que o objeto a ser licitado seja satisfatoriamente atendido pelo vencedor do certame, dentro das possibilidades legais.

V – DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, o Presidente da Comissão de Licitação, manifesta-se no sentido de dar conhecimento à impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, promovendo-se a alteração do item 32 do Anexo A – Declaração de Itens Obrigatórios e não pontuáveis, conforme redação reproduzida pelo setor requisitante (Diretoria de Informação e Comunicação), devendo ser reformulado o edital e reabrindo-se os prazos, na forma da Lei.

Campos dos Goytacazes, 10 de abril de 2013.

Lauro Pereira Martins
Presidente
Comissão de Licitação



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

DGA
Comissão Permanente
de Licitação

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Presidente da Comissão de Licitação, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Campos dos Goytacazes, 10 de abril de 2013.

Silvério de Paiva Freitas
Reitor da UENF